ABPREV

ESTADO DA PARAÍBA
Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Água Branca

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2011

TARCISIO ALVES FIRMINO
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BATISTA SILVA
PRESIDENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 271/2006
EDIÇÃO DE MAIO DE 2011
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Complementar n° 19/2011

Dispõe sobre atualização pecuniária da aposentadoria dos profissionais do magistério e dar outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Aos profissionais do ensino aposentados pelo Instituto de Previdência do Município fica concedido aumento de \15,8/5% , incidindo este percentual sobre os proventos do grupo profissional aposentados.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a proventos e aposentadoria constante do orçamento vigente.

Art.3° A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrarias

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2011.

Aroudo Fimino Batista
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Edneide Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Mat 245 03/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Edneide Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Mat. 245.[illegible]

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 271/2006

EDIÇÃO DE MAIO DE 2011

Tiragem desta Edição: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Complementar n° 19/2011

Dispõe sobre atualização pecuniária da aposentadoria dos profissionais do magistério e dar outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Aos profissionais do ensino aposentados pelo Instituto de Previdência do Município fica concedido aumento de 15,8/5% , incidindo este percentual sobre os proventos do grupo profissional aposentados.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a proventos e aposentadoria constante do orçamento vigente.

Art.3° A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrarias

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2011.

Aroudo Fimino Batista
Prefeito Constitucional

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé.
Água Branca-PB, 01/06/11

Cartorio BARBOSA CESAR
Em 1,37
FAR. 0,19
FERJ R$ 0,04

Serviço Notarial e Registral
Balthazar Barbosa Cesar
— TITULAR —
Mª Ivoneide Gonçalves Cesar
- ESCREVENTE ENCARREGADO
CEP. 58.748-000 - ÁGUA BRANCA-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Edneide Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Mat. 245.03/98

ABPREV

ESTADO DA PARAÍBA
Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Água Branca

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2011

TARCISIO ALVES FIRMINO
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BATISTA SILVA
PRESIDENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 271/2006

EDIÇÃO DE ABRIL DE 2011.

Tiragem desta Edição: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 18/2011

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o Piso Salarial do Magistério Público Municipal devendo atender aos comandos da Lei Federal Nº 11.738/2008 e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 14/2009 de 16/12/2009, e demais noras aplicáveis a espécie e ainda ao reajuste per capto do valor aluno relacionado ao FUNDEB.

Art 2º - O salário básico das classes funcionais e profissionais do magistério serão os constantes no ANEXO I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único – Os anexos relacionados nesta Lei passaram a integrar, também, como anexo a Lei Complementar nº 14/2009 em substituição aos anexos lá constantes.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé.
Água Branca-PB 01/06/11

Cartório BARBOSA CESAR
Emol 1,57
FARP 0,18
FEP R$ 0,04

Serviço Notarial e Registral
Baltazar Barbosa Cesar
— TITULAR —
Mª Ivoneide Gonçalves Cesar
- ESCREVENTE ENCARREGADO
CEP. 58.748-000 - ÁGUA BRANCA-PB

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária destinada a pessoal constante no orçamento vigente .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA BRANCA – PB..
EM 04 DE ABRIL DE 2011.

Aroudo Firmino Batista
PREFEITO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé.
Água Branca-PB. 01/06/11

Cartório BARBOSA CESAR
Em 1,57
FA 0,19
FER 0,04

Serviço Notarial e Registral
Baltazar Barbosa Cesar
– TITULAR –
Mª Ivoneide Gonçalves Cesar
- ESCREVENTE ENCARREGADO
CEP. 58.748-000 - ÁGUA BRANCA-PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 271/2006

EDIÇÃO DE ABRIL DE 2011.

Tiragem desta Edição: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	890,25	934,76	981,50	1.030,58	1.082,10	1.136,21
A2	1.023,79	1.074,98	1.128,73	1.185,16	1.244,42	1.306,64
A3	1.177,36	1.236,22	1.298,03	1.362,94	1.431,08	1.502,64
A4	1.353,96	1.421,66	1.492,74	1.567,38	1.645,75	1.728,03
A5	1.557,05	1.634,91	1.716,65	1.802,48	1.892,61	1.987,24

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé.

Água Branca-PB, 01/06/11

Cartório BARBOSA CESAR

Em... 1,57

FAR... 0,19

FER... R$ 0,04

ANEXO II

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	1.023,79	1.074,98	1.128,73	1.185,16	1.244,42	1.306,64
B2	1.177,36	1.236,22	1.298,03	1.362,94	1.431,08	1.502,64
B3	1.353,96	1.421,66	1.492,74	1.567,38	1.645,75	1.728,03
B4	1.557,05	1.634,91	1.716,65	1.802,48	1.892,61	1.987,24

Serviço Notarial e Registral

Baltazar Barbosa Cesar

— TITULAR —

Mª Ivonelde Gonçalves Cesar

- ESCREVENTE ENCARREGADO

CEP: 58.748-000 - ÁGUA BRANCA-PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 271/2006
EDIÇÃO DE ABRIL DE 2011.
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	1.023,79	1.074,98	1.128,73	1.185,16	1.244,42	1.306,64
C2	1.177,36	1.236,22	1.298,03	1.362,94	1.431,08	1.502,64
C3	1.353,96	1.421,66	1.492,74	1.567,38	1.645,75	1.728,03
C4	1.557,05	1.634,91	1.716,65	1.802,48	1.892,61	1.987,24

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé.
Água Branca-PB, 01/06/11

Cartório BARBOSA CESAR
Em 1,54
Fl 0,18
FEF. 0,04

Serviço Notarial e Registral
Baltazar Barbosa Cesar
– TITULAR –
Mª Ivonelde Gonçalves Cesar
- ESCREVENTE ENCARREGADO
CEP. 58.748-000 - ÁGUA BRANCA-PB.